



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/83

Ratifica Parecer Prévio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, exarado à prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1980.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de Janeiro de 1983, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/83

Art. 1º - Fica ratificado o PARECER PRÉVIO nº 277/82, que foi exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, através da Resolução nº 65/31/82 de 09 de Dezembro de 1982, que opina pela aprovação das Contas do Município da Lapa, relativo ao exercício de 1980.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua oficial publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 19 de janeiro de 1983

Ademir Gonçalves
Presidente



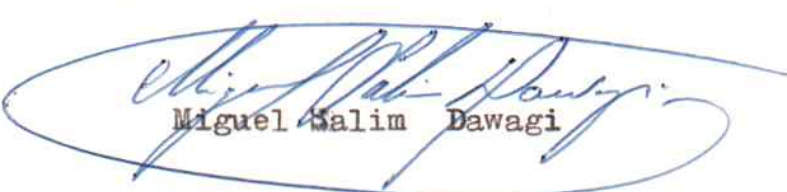
Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

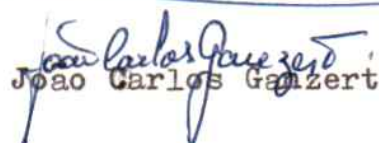
Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1980

Matificamos o PARECER PRÉVIO exarado pelo TRIBUNAL DE CONTAS do ESTADO, conforme a RESOLUÇÃO nº 6531/82, de 9 de dezembro de 82, assinada pelo Dr. JOSÉ ISFER, presidente do Tribunal de Contas, à Prestação de Contas do Município do ano de 1980, por julgarmos oportuno e certo, e tendo em vista que todas as informações necessárias foram fornecidas pela Prefeitura Municipal ao próprio Tribunal.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1983


Miguel Salim Dawagi


João Carlos Ganzert

Dento de Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6531/82
PROTOCOLO Nº 5628/81
REP. DE ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO : O MUNICÍPIO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ,

R E S O L V E :

Aprovar o Parecer Prévio nº 277/82 de fls. 166 e 167 do processo, emitido pelo Exmo. Sr. Auditor RUY BAPTISTA MARCONDES, na Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 1980, cujas conclusões são pela APROVAÇÃO das aludidas contas, ordenando as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais deste Órgão, encaminhando-o, em seguida, juntamente com as referidas contas, ao Legislativo Municipal, para o competente exame e julgamento, de acordo com as disposições constitucionais vigentes, tudo como consta das notas taquigráficas da Sessão.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1982

Jose Ister
JOSE ISTER
Presidente